

**ANEXO  
PROGRAMAÇÃO ANUAL DE RECURSOS DO FUNDO DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ  
EXERCÍCIO 2011**

FONTES	ESPECIFICAÇÕES	RECURSOS ORÇADOS	
		R\$ 1,00	Em %
0101 - Recurso Ordinário do Tesouro	<b>APOIO ADMINISTRATIVO</b>	<b>950.000,00</b>	<b>1,56</b>
	Operacionalização das Ações Administrativas do CREDPARÁ	950.000,00	
	<b>BOLSA TRABALHO</b>	<b>10.000.000,00</b>	<b>16,39</b>
	Concessão de Micro Crédito ao Jovem Bolsista	10.000.000,00	
	<b>DESENVOLVE PARÁ</b>	<b>4.410.765,00</b>	<b>7,23</b>
	Operacionalização das Ações Administrativas do Fundo de Desenvolvimento do Estado - FDE	910.765,00	
	Financiamento a Micro e Pequenos Empreendimentos - CREDPARÁ	3.500.000,00	
0113 - Recursos do Tesouro Vinculado ao FDE	<b>DESENVOLVE PARÁ</b>	<b>24.100.000,00</b>	<b>39,51</b>
	Implementação de Ações do Fundo do Desenvolvimento do Estado	24.100.000,00	
0114 - Recursos Próprios do FDE	<b>DESENVOLVE PARÁ</b>	<b>41.773,00</b>	<b>0,07</b>
	Implementação de Ações do Fundo do Desenvolvimento do Estado	41.773,00	
0130 - Operações de Crédito Internas	<b>DESENVOLVE PARÁ</b>	<b>21.500.015,00</b>	<b>35,24</b>
	Implementação de Ações do Fundo do Desenvolvimento do Estado	21.500.015,00	
<b>TOTAL</b>		<b>61.002.553,00</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Lei nº. 7.493, de 28 de dezembro de 2010 - LOA

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: designar, com fundamento no art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e nos arts. 8º, 23, inciso II, e 34 da Lei nº 6.826, de 1º de fevereiro de 2006, MARIA DAS GRAÇAS BORGES JACOB, Diretora-Geral do Hospital Ophir Loyola, para responder pelo Instituto Ophir Loyola até o encerramento das atividades desse Instituto e sua integração definitiva ao Hospital Ophir Loyola. PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

**DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, X e XX, da Constituição Estadual, combinado com os arts. 129, inciso I, alínea "c", 131 e 133 da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e

Considerando as acusações contidas no Processo nº 500.109/2011-PG/GG, decorrentes de apuração sumária no Corpo Militar de Saúde da Polícia Militar do Pará, conforme Mem. nº 1.597-CMS, de 22 de novembro de 2011, que serviu de peça de sustentação da acusação imputada ao justificante, onde estão relatados fatos que, em tese, poderão retratar graves faltas disciplinares praticadas por militar estadual, a saber: que o 2º TEN QOPM RG 27277 MANUEL FLÁVIO CARDOSO DOS SANTOS estando agregado, por incapacidade temporária de saúde física, desde 18 de maio de 2008 (Decreto de 15 de janeiro de 2010, publicado do Diário Oficial do Estado nº 31.587), não vem comparecendo à Junta Regular de Saúde da PMPA para inspeções obrigatórias na forma da lei e, nas poucas vezes que o faz, não obedece aos horários estabelecidos, bem como trata com desrespeito os Oficiais Superiores do QOSPM, sendo atestado, recentemente, que o acusado vem exercendo atividades civis como produtor executivo da entidade "Casarão Cultura Floresta Sonora", conforme divulgado na rede mundial de computadores (internet) pelas páginas <http://culturadigital.br/members/manueljungleman/profile> ou <http://florestasonora.wordpress.com>, onde se identifica, também, como Manuel Curupira - Jungleman, ou seja, Manuel Curupira, homem da floresta. Então, em suma, exerce atividade laborativa fora da corporação, a despeito de estar licenciado desta para tratamento de saúde;

Considerando que tais atos são infrações de natureza grave e transgridem a disciplina policial-militar, pelo fato de dito Oficial, em tese, incorrendo nas condutas tipificadas no art. 18, incisos VII, XI, XVIII, XXIII, XXXI, XXXIV, XXXV e XXXVI, combinado ao art. 37, incisos CXIV, CXV, CXVIII, CXL, e seu § 1º, da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar), configurando, em princípio,

transgressão de natureza grave, podendo ensejar ao citado oficial a punição disciplinar de Demissão; Considerando que os fatos denotam grave transgressão da disciplina policial militar, por ter o oficial justificante concorrido para os delitos administrativos acima apontados, procedimento que denota infringência ao art. 30, incisos I, III, V, VII, XIII, XVI, XVII e XIX, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, gerando transgressão disciplinar de natureza grave; Considerando as acusações de prática de infração disciplinar de natureza "grave", nos termos do art. 31, § 2º, incisos II, III e IV, da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar); Considerando os termos do Ofício nº 205 - Cor. Geral, do Comandante da Polícia Militar do Pará, datado de 29 de novembro de 2011, que propõe a instauração de Conselho de Justificação para apuração dessas faltas; Considerando os termos do Parecer nº. 1247/2011 da Consultoria Geral do Estado, D E C R E T A: Art. 1º São nomeados, nos termos dos arts. 129 e 131 da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, para compor o Conselho de Justificação destinado a apurar as faltas funcionais do 2º TEN QOPM RG 27277 MANUEL FLÁVIO CARDOSO DOS SANTOS, os oficiais militares a seguir relacionados: MAJ QOPM RG 10252 EMANUEL ROBERTO SOUZA DE LIMA (CPRM) - Presidente CAP QOPM RG 24975 MARCIO CUNHA GOMES - Interrogante e Relator CAP QOPM RG 24971 ROBERTO IVO DOS SANTOS BARATA - Escrivão Art. 2º Estando o oficial justificante 2º TEN QOPM RG 27277 MANUEL FLÁVIO CARDOSO DOS SANTOS já agregado e, portanto, afastado das suas funções, permanecerá nessa situação, porém, à disposição do Conselho de Justificação, em face do disposto no art. 130 da Lei nº. 6.833/2006. Art. 3º O prazo para conclusão do presente procedimento é de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, nos termos do art. 133, combinado ao art. 123 da Lei nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

**DECRETO Nº 314, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011**

Torna facultativo o expediente nas repartições públicas integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual em função das festas de Final de Ano, R E S O L V E:

Art. 1º Facultar o expediente nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual no dia 30 de dezembro de 2011.

Art. 2º Os órgãos e entidades das áreas de arrecadação, saúde pública, defesa social, bem como a Imprensa Oficial do Estado estabelecerão, no dia facultado neste Decreto, escalas de serviço de servidores, a fim de que o atendimento à população não sofra solução de continuidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo, 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

**DECRETO Nº 245, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por REMANEJAMENTO, no valor de R\$ 30.524.359,43 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II alínea "a" da lei Orçamentária nº 7.493, de 28 de dezembro de 2010;

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 30.524.359,43 (Trinta Milhões, Quinhentos e Vinte e Quatro Mil, Trezentos e Cinquenta e Nove Reais e Quarenta e Três Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
081012781211942786 - SEEL	0101	449039	66.803,35
081012781211942786 - SEEL	0101	449051	148.363,54
081012781211942790 - SEEL	0101	335041	769.993,50
141012012201254534 - SAGRI	0101	339092	82.547,00
141012012201254534 - SAGRI	0146	339092	176.281,00
141012012212776097 - SAGRI	0101	449092	173.265,00
141012012212776097 - SAGRI	0146	449092	208.853,00
141012060112776231 - SAGRI	6121	449092	706.834,00

161011212201254535 - SEDUC	0102	339005	8.251,00
161011212201254535 - SEDUC	0102	339008	8.251,00
161011212201254535 - SEDUC	0102	339034	6.646,00
161011236112554963 - SEDUC	0102	459061	1.295.000,00
161011236112554963 - SEDUC	0143	339005	348.494,00
161011236112556226 - SEDUC	0106	334041	81.391,06
161011236212556217 - SEDUC	0102	339033	121.000,00
161011236212556217 - SEDUC	0102	339039	873.251,00
161011236612556215 - SEDUC	0102	339039	60.000,00
161011236612556215 - SEDUC	0143	339005	7.049,00
161011236612556215 - SEDUC	0143	339008	297,00
181011412201254535 - SEJUDH	0101	319011	20.000,00
211010612201254535 - SEGUP	0101	339039	70.000,00
211010618111842589 - SEGUP	0101	339039	40.000,00
221010112201254534 - SEOP	0101	339039	79.000,00
221010412212021576 - SEOP	0101	449051	399.862,36
221010412212021576 - SEOP	0101	449092	116.000,00
221010412212251694 - SEOP	0101	445051	250.000,00
221010412212251694 - SEOP	0101	449051	149.532,58
221010412212251695 - SEOP	0101	444051	80.000,00
221010412212251695 - SEOP	0101	445051	20.000,00
221010412212251695 - SEOP	0101	449051	200.000,00
261010612201254668 - PMPA	0101	339030	1.080.599,43
261010618111844223 - PMPA	0101	339015	460.263,04
281010433112016243 - NGPR	1121	339049	10.000,00
291012678111821537 - SETRAN	0157	449051	600.000,00
291012678211821478 - SETRAN	0157	449051	3.112.200,00
291012678211824960 - SETRAN	0101	449051	467.480,15
311010618211842605 - CBM	0101	339039	1.929.696,00
341011512112594827 - FDE	0101	444051	210.000,00
401010612201254535 - Polícia Civil	0101	339005	56.000,00
401010612201254535 - Polícia Civil	0101	339008	10.000,00
401010612201254535 - Polícia Civil	0101	339036	16.000,00
401010618111842592 - Polícia Civil	0101	339092	295.500,00
431010830612184774 - SEAS	0101	339036	20.000,00
431010833112016004 - SEAS	0101	339046	196.000,00
431010833112016243 - SEAS	0101	339049	90.000,00
431010836612626177 - SEAS	0306	339039	4.753,81
431010860512184761 - SEAS	0106	442093	35.765,22
441010618112064407 - FISP	0141	449052	889.879,00
441010618112064407 - FISP	0341	449051	960.423,18
462021339211816200 - FCPTN	0101	335041	162.000,00
462021339211816200 - FCPTN	0101	339039	46.000,00
472011336312554969 - FCG	0101	339039	20.000,00
472011336312554969 - FCG	0261	449052	37.016,00
472011336412584275 - FCG	0101	339039	19.300,00
472011339211816200 - FCG	0101	339036	20.000,00
472011339211816200 - FCG	0101	339039	5.000,00
492011333112016243 - FCV	0101	339049	5.000,00
492011339211814206 - FCV	0101	339030	45.000,00
492011339211814206 - FCV	0101	339033	8.000,00
492011339211814206 - FCV	0101	339036	40.000,00
492011339211814206 - FCV	0101	339039	36.220,00
492011339211814206 - FCV	0101	339047	12.970,00
522010312212064384 - SUSIPE	0101	449052	487.650,00
522010342112131937 - SUSIPE	0101	449039	570.033,80
582012369112776229 - CEASA	0101	339039	50.000,00
732012333112016004 - PARATUR	0101	339039	28.000,00
742011213111932781 - UEPA	0102	339039	100.000,00
742011236412584995 - UEPA	0102	339030	600.000,00
742011236412584995 - UEPA	0102	339036	500.000,00
742011236412584995 - UEPA	0102	339039	500.000,00
742011236412584995 - UEPA	0102	449052	2.165.492,00
742011236412584995 - UEPA	0261	339030	385.231,00
742011236412584995 - UEPA	0261	339036	945.640,00
742011236412584995 - UEPA	0261	339047	390.021,00
751012060212294816 - SEPAq	0101	335041	40.000,00
751012060212294816 - SEPAq	0101	339039	70.000,00